

LEI Nº 33, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1948.

Isenta do imposto predial construções residenciais de operários, artífices, profissionais liberais etc.

- Art. 1º - Ficam isentas do imposto predial, por tempo indeterminado, as casas residenciais construídas no período que vai de 1º de janeiro de 1949 a 30 de dezembro de 1950, por operários, artífices, profissionais liberais e funcionários públicos que percebam menos de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por ano.
- Art. 2º - Os interessados deverão requerer em tempo hábil esta isenção, declarando no requerimento que a casa é única propriedade sua, destina-se à sua moradia e que o custo da construção não foi superior a Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

a) Armando Muassab - Prefeito Municipal.

LEI Nº 34, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1949.

Autoriza o Prefeito a assinar um termo de acordo com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo.-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar um termo de acordo de delegação de atribuições metrologicas com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo.

§ Único - A delegação a que se refere este artigo tem por fim atribuir ao Município os serviços de aferição de pesos, balanças e medidas, nos termos da Resolução de 27 de agosto de 1948, da Comissão de Metrologia.

Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a apôr e inutilizar em cada certificado ou recibo individual ou coletivo, de aferição de pesos e medidas que emitir, estampilha federal do valor de cinco cruzeiros (Cr\$5,00) .

§ Único - A estampilha de que trata este artigo será paga pelo contribuinte.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Manoel Cesar Ribeiro - Prefeito Municipal.

LEI Nº 35, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948.-

Dispõe sobre concessão de auxílios e contribuições.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a conceder no exercício de 1949, os seguintes auxílios e contribuições:-

A - AUXÍLIOS

- I - Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Orfanato São Vicente de Paulo;
- II - Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Externato e Escola Profissional São José;
- III - Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) à Sociedade de São Vicente de Paulo;
- IV - Cr\$48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) à Escola Técnica de Comércio "Dr. João Romeiro";